

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-ADM-2021/60729 - Documento Eletrônico

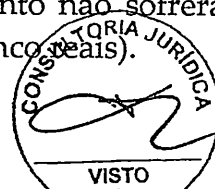
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/22-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SECO AMBIENTAL SERVIÇOS E PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, e, do outro lado, SECO AMBIENTAL SERVIÇOS E PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 33.614.013/0001-00, situada na Sitio Serra Verde de Aprigio, n 400, Zona Rural, Cupira/PE, CEP: 55.460-00, representada por BRUNO JOSÉ DA SILVA INÁCIO, inscrita no CPF/MF sob nº 105.594.754-03, **resolvem, tendo em vista o constante do processo TJ-ADM-2021/60729, aditar o contrato de prestação de serviços Nº 58/22-S e aditivo nº 90/23-S, que tem como objeto serviços especializados de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanos, englobando, desratização, desinsetização e descupinização, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 58/22-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 23 de setembro de 2024 e término em 22 de setembro de 2025, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor quadrimestral estimado de pagamento não sofrerá reajuste, permanecendo em R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-ADM-2021/60729 - Documento Eletrônico

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global decorrente do presente aditamento, é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), que será atendido com recursos das Unidades Orçamentárias 04.101/601 Unidades Gestoras 0008/0006, Atividade 2000/2030/2031, Fontes 120/113/320/313, Elemento de despesa 33.90.39, Subelemento 39.15, conforme informação de fls. 1785-1786.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 19 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

BRUNO JOSE DA
SILVA
INACIO:1055947
5403

Assinado de forma digital
por BRUNO JOSE DA SILVA
Dados: 2024.09.12
13:25:52 -03'00'

Presidente

CONTRATADA:

SECO AMBIENTAL SERVIÇOS E PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA-ME
BRUNO JOSÉ DA SILVA INÁCIO
CPF Nº 105.594.754-03

Testemunhas:

Nome: *Patrícia da Silva Pereira*
CPF: *864.742.445-00*

Nome: *João Paulo F. dos Santos*
CPF: *080.570.835-90*

